

R.
E. J. de
CJ

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA FUNCIONAL DE ARQUITETURA PAISAGISTA

ATA N.º 1

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu no edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente: CÂNDIDA MARTINS, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos; 1º Vogal Efetivo: CARLOS SAMPAIO, Coordenador da Unidade de Gestão de Pessoal; 2º Vogal Efetivo: FILIPA PAIS, técnica superior da Divisão Planeamento Urbano e Ambiental.

Nos termos e para os efeitos do art.º 9º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deliberou o júri, no que concerne aos métodos de seleção e respetivas ponderações, o seguinte:

Métodos de seleção obrigatórios, consoante o universo de candidatos:

Prova de conhecimentos (PC) – visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova será de natureza teórica, sob a forma escrita e terá uma duração de 120 minutos com 10 minutos de tolerância. Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Os temas a abordar na prova de conhecimentos (PC) são os seguintes:

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação);

Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação);

Lei de Bases da Política de Ambiente (Lei n.º 19/2014 de 14 de abril, na sua atual redação);

Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro, na sua redação atual);

Estratégia Nacional para a Educação Ambiental–ENEA (Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017 de 11 de julho);

Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação);

Medidas de Proteção ao sobreiro e à azinheira (DL 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação);

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 - ENCNB 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio);

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 – ENAAC (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho);

Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua atual redação);

Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na sua atual redação);

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN (Decreto-lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação);

Regime jurídico de gestão do arvoredo urbano (Lei n.º 59/2021, 18 de agosto, na sua versão atual);

Controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e

fauna (DL 92/2019, de 10 julho, na sua atual redação);-----

-----Transposição das Diretivas Comunitárias relativas à conservação das aves selvagens e à preservação dos habitantes naturais e da fauna e flora selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de abril, na sua versão atual).-----

-----Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto (Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação).-----

-----Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo (Aviso n.º 17481/2021 DR nº180, 2ª Série, 15/09/2021);-----

-----Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo (Despacho n.º 7244/2022, publicado no DR n.º 109, 2.ª série, de 6 de junho) e o Despacho de Constituição de subunidades orgânicas (Despacho n.º 8019/2022, publicado no DR n.º 125, 2.ª série, de 30 de junho).-----

-----Todos os diplomas devem ser considerados na sua redação atual. A legislação, em papel, pode ser objeto de consulta, durante a realização da prova, desde que não anotada nem comentada, podendo os candidatos/as trazer cópia da mesma. Durante a prova não será permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, tablet, etc), -----

-----A ponderação, para a valoração final, deste método de seleção é de **70%**. -----

-----Na realização da prova de conhecimentos será garantido o anonimato para efeitos de correção. -

-----**Avaliação Psicológica (AP)** – visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*. -----

-----A classificação do método é qualitativa (Apto ou não apto), não tendo valoração na nota quantitativa final. -----

-----Os candidatos que estejam a executar funções caraterizadoras do posto de trabalho em causa e os candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas funções, realizam os seguintes métodos de seleção, exceto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação):-----

-----**Avaliação Curricular (AC)** – visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou o nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples ou ponderada, e expressa até às centésimas, das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações Académicas (HA) ou Nível de Qualificação (NQ), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), de acordo com a seguinte fórmula: -----

----- $AC = HA \text{ (ou NQ)} \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 25\% + AD \times 25\%$ -----

-----As **Habilitações Académicas (HA)** são graduadas de acordo com a seguinte pontuação: -----

a) 20 valores – doutoramento na área funcional em causa -----

b) 16 valores – mestrado ou licenciatura pré-Bolonha na área funcional em causa -----

c) 12 valores – licenciatura pós-Bolonha na área funcional em causa -----

-----A **Formação Profissional (FP)** é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

2 de
P.
C.F.

- a) 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 150 ou mais horas; -----
- b) 16 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 90 ou mais horas e menos de 150 horas; -----
- c) 12 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional até 100 horas; -----
- d) 8 valores – sem formação diretamente relacionada com a área funcional. -----

-----A **Experiência Profissional (EP)** é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 valores – 5 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- b) 16 valores – 3 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- c) 12 valores – menos de 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- d) 8 valores – sem experiência no exercício de funções idênticas à carreira e categoria. -----

-----A **Avaliação de Desempenho (AD)** será considerada a média da avaliação relativa aos últimos três anos, sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 valores – desempenho relevante/excelente; -----
- b) 15 valores – desempenho adequado; -----
- c) 8 valores – desempenho inadequado; -----

----- Caso o candidato não possua avaliação de desempenho relativo ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, será considerada a avaliação de (12) valores para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 20º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. -----

-----A valoração deste método de seleção é de **40%**. -----

-----A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais. Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, e expressa até às centésimas, das classificações dos elementos a avaliar. -----

-----As competências a considerar neste método de seleção são os seguintes: -----

- a) Orientação para os resultados; -----
- b) Relacionamento interpessoal; -----
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço; -----
- d) Tolerância à pressão e contrariedades; -----
- e) Trabalho de equipa e cooperação; -----

-----A valoração deste método de seleção é de **30%**. -----

-----Método de seleção facultativo, consoante o universo de candidatos: -----

-----A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** - decorrerá nos mesmos moldes que os referidos anteriormente para o mesmo método. -----

-----A ponderação, para a valoração final, deste método de seleção é de **30%**. -----

-----Como método de seleção facultativo para os candidatos que estejam a executar funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa e os candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas funções, realizam o seguinte método de seleção, exceto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação); -----

-----**Prova de conhecimentos (PC)** – decorrerá nos mesmos moldes que os referidos anteriormente para o mesmo método. -----

----- A ponderação, para a valoração final, deste método de seleção é de **30%**. -----

-----Após a aplicação dos métodos, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro:-----

$$OF = PC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

----- Ou -----

$$OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + PC \times 30\%$$

----- Sendo: -----

OF = Ordenação Final -----

PC= Prova de Conhecimentos -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

-----Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte. -----

-----Mais deliberou o júri, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9º e no art.º 19º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, fasear a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma -----

- Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, convocando-se em cada tranche 40 candidatos;
- Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

-----O júri deliberou que deverá constar do aviso de abertura do concurso que apenas poderão ser admitidos, sob pena de exclusão, candidatos que sejam detentores de licenciatura em Arquitetura Paisagista, não podendo esta ser substituída por outra licenciatura equivalente. -----

-----E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

O Júri do Procedimento



(Presidente)



(1º Vogal Efetivo)



(2º Vogal Efetivo)